

CONTRATO Nº 039/2017

**CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E A
EMPRESA J M C GOMES SERVIÇOS – ME
CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Jacaré dos Homens, inscrito no CNPJ sob o nº **12.250.999/0001-06** com sede na **Praça José Teófilo da Silva, nº 24, Jacaré dos Homens, Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **José Floriano Bento de Melo** doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **J M C GOMES SERVIÇOS – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.543.789/0001 – 79, sediada na Praça, neste ato representada pelo Sr. Janio Marlos Cavalcante Gomes, portador do CPF nº 042.178.124 – 69, doravante denomina **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal Nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, conforme licitação por Pregão Presencial nº **06/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de transporte escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 519.105,96 (Quinhentos e dezenove mil, cento e cinco reais e dezenove centavos)**, já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados em até dez dias da ordem de prestação de serviços, entre a sede das instituições escolares e a residências dos alunos da zona rural da referida cidade, de acordo com a demanda, mediante a apresentação de requisição própria emitida pelo Gestor do Contrato, ou pela relação de pessoas autorizadas a emití-la.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal e dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS – (CRF), Certidão de Negativa de Tributos Municipais, Federais e Estaduais, nos termos do item 8.2.2 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

a) O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao gestor de contrato da Secretaria de Educação a qual determinará o que for necessário



Jacaré dos Homens
GOVERNO DE TODOS

para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

b) As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Contratado à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

c) O Contratado deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

d) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade deste Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Contratado, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho – **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 05.50.12.361.0002.2.006 – PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE – PNAT
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00.00.00.0.1.0204.000000.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 05.51.12.361.0002.2.048 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 40%
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00.00.00.0.1.0030.000000.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 05.50.12.361.0001.2.007 – MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00.00.00.0.1.0020.000000.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis entrega do objeto do presente instrumento;



- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Receber os serviços objeto deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações editalícias;
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Notificar a CONTRATADA e solicitar a substituição dos produtos, com a devida justificativa, sempre que este for prestado fora das especificações constantes da proposta da CONTRATADA;
- f) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado dos documentos constantes do item 8.2.2 do edital.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

Além das obrigações constantes no edital, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar um serviço de boa qualidade, observando rigorosamente a legislação, o Edital e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pela Administração, observado o relatório elaborado pelo Gestor do Contrato, acerca da execução do mesmo.
- b) Assumir todos os ônus referentes a execução do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços contratados;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato e em razão dele.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- g) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam entregues com perfeição;
- g) Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando a prestação do serviço do objeto, contendo necessariamente, a descrição dos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso



de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a entrega dos produtos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Batalha, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Jacaré dos Homens – AL. 19 de Maio de 2017



J. Acunã

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS
CONTRATANTE

Janio Marlos Cavalcante Gomes

J M C GOMES SERVIÇOS - ME
JANIO MARLOS CAVALCANTE GOMES
CONTRADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Francisco Monteiro do Carmo* CPF: *379.475.798-06*

NOME: *Pollyana Rodrigues Santos* CPF: *081.350.274-86*

ANEXO DO CONTRATO Nº 039/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de transporte escolar.

Especificações

LOTE 01.1

ROTA	ITINERÁRIO	EXTENSÃO DA ROTA EM KM DIA	HORÁRIOS	VIAGENS	TOTAL DE KM DIA	VALOR DO KM DIA	DIAS RODADOS	VEÍCULO	MARCA/FABRICANTE	MODELO	VALOR TOTAL DIA	VALOR TOTAL
1	1 e 2	14,844	Manhã/Tarde	4	59,376	R\$ 5,45	200	ÔNIBUS	MERCEDES BENS	TORINO GV MARCOPOLO	R\$ 323,60	R\$ 64.719,84
4	7	3,498	Manhã	2	6,996	R\$ 5,45	200	VAN	FIAT	DUCATO 2.8	R\$ 38,13	R\$ 7.625,64
5	9	26,988	Tarde	2	53,976	R\$ 5,45	200	ÔNIBUS	MERCEDES BENS	OF 1620	R\$ 294,17	R\$ 58.833,84
6	10	12,458	Manhã	2	24,916	R\$ 5,45	200	ÔNIBUS	FORD	B 1618	R\$ 135,79	R\$ 27.158,44

Valor total do lote é R\$ 158.337,76 (Cento e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e sete centavos)

LOTE 01.2

ROTA	ITINERÁRIO	EXTENSÃO DA ROTA EM KM DIA	HORÁRIOS	VIAGENS	TOTAL DE KM DIA	VALOR DO KM DIA	DIAS RODADOS	VEÍCULO	MARCA/FABRICANTE	MODELO	VALOR TOTAL DIA	VALOR TOTAL
2	3	17,014	Tarde	2	34,028	R\$ 5,45	200	VAN	FIAT	DUCATO 2.8	R\$ 185,45	R\$ 37.090,52
3	4 e 5	45,072	Manhã/Tarde	4	180,288	R\$ 5,45	200	VAN	FIAT	DUCATO 2.8	R\$ 982,57	R\$ 196.513,92
4	6	25,16	Manhã	2	50,32	R\$ 5,45	200	ÔNIBUS	MERCEDES BENS	TORINO GV MARCOPOLO	R\$ 274,24	R\$ 54.848,80
4	8	33,172	Tarde	2	66,344	R\$ 5,45	200	ÔNIBUS	AGRALE	THUNDERLU ZAGRALE	R\$ 361,57	R\$ 72.314,96

Valor total do lote R\$ 360.768,20 (Trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)

**PUBLICAÇÃO EM QUADRO DE AVISOS****HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do pregoeiro e sua equipe de apoio considerando ainda, o parecer de lavra da Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017**, classificadas vencedoras do certame seletivo as Empresas: **J M C GOMES SERVIÇOS - ME** vencedora em todos os lotes Nº 01.1 e Nº 01.2. Importando o mesmo o valor total de **RS 519.105,96 (Quinhentos e dezenove mil, cento e cinco reais e noventa e seis centavos)**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de transporte escolar.


JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
PREFEITO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2017

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS – CNPJ Nº 12.250.999/0001-06 E A EMPRESA – J M C GOMES SERVIÇOS - ME - CNPJ Nº 13.543.789/0001 – 79

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de transporte escolar.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 17 de Maio de 2017

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: RS 519.105,96 (Quinhentos e dezenove mil, cento e cinco reais e noventa e seis centavos)

EXTRATOS DO CONTRATO: Nº 039/2017

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS – CNPJ Nº 12.250.999/0001-06 E A EMPRESA – J M C GOMES SERVIÇOS - ME - CNPJ Nº 13.543.789/0001 – 79

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de transporte escolar.

VALOR DO CONTRATO: RS 519.105,96 (Quinhentos e dezenove mil, cento e cinco reais e noventa e seis centavos)

DATA DE ASSINATURA: 19 de Maio de 2017

Publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens, aos 19 dias do mês de Maio do ano de 2017.


Pedro de Menezes Neto

Secretário Municipal de Administração, Controle e Finanças